



LEI Nº 823/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião / MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal, operação de crédito até o montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) destinado ao financiamento de obras de infraestrutura, observadas as disposições legais em vigor para a operação, em especial da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1.º Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão exclusivamente aplicados em projetos de instalação de energia fotovoltaica, construção de prédio para abrigar a administração da Prefeitura Municipal e reforma e ampliação do prédio de agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1.º, art. 35, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2.º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do Inc. II, § 1.º, do artigo 32 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e artigo 42, e artigo 43, Inc IV da Lei n.º 4.320/1964.

Art. 2.º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350



às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe as normas específicas da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único: O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre a operação financeira, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo com a entidade financiadora, conforme elencado no Contrato de Operação de Crédito.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo deverá enviar à Câmara de Vereadores Projeto de Lei solicitando a abertura de crédito adicional destinado a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 4.º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1.º.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a enviar à Câmara de Vereadores, Projeto de Lei com a dívida alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único: O Poder Executivo enviara à Câmara de Vereadores Projeto de Lei com a proposta de financiamento, informando o nome da instituição financeira, a taxa máxima de juros a ser aplicada pela instituição financeira, e o valor das parcelas com suas perspectivas datas de vencimentos.

Art. 6.º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, por todo o tempo de vigência da contratação e até a liquidação total da dívida fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer à Caixa Econômica Federal a vinculação sob forma de Reserva de Meio de Pagamento das receitas de transferências oriundas do Fundo Municipal de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham substituir, em momento necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha ser contratado.

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Parágrafo único: As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independente de nova autorização.

Art. 7.º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar em conta corrente de titularidade do Município, mantida na sua agência, a ser indicada no Contrato, em que serão efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

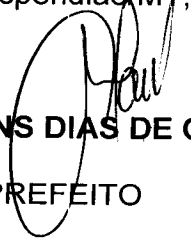
Parágrafo único: Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Porto Esperidião-MT não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de operações de crédito.

Art. 8.º O Poder Executivo baixará atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, 03 de julho de 2019.


MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso

E-mail: pmesper@terra.com.br

Site: pmportoesperidiao.com.br